



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XXVI – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 09 de março de 2026 – Tiragem: 50

LEI MUNICIPAL N.º 591/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER EVENTOS COMEMORATIVOS ALUSIVOS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, AO DIA DAS MÃES, AO DIA DOS PAIS E AO DIA DAS CRIANÇAS, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Curral Velho autorizado a promover a realização de eventos comemorativos alusivos ao Dia Internacional da Mulher, ao dia das Mães, ao Dia dos Pais e ao Dia das Crianças, de caráter público e gratuito.

Art. 2º - Os eventos de que trata o art. 1º terão como objetivo a valorização da mulher, maternidade e da paternidade e da infância, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a promoção da integração social e cultural entre os munícipes, devendo observar rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da [Constituição Federal](#).

Art. 3º - Para fins de incentivo e participação popular, fica autorizada a distribuição de prêmios durante os eventos.

§ 1º A impessoalidade na distribuição dos prêmios deverá ser assegurada mediante a realização de sorteio público, realizado durante o evento, entre as pessoas presentes, vedada qualquer forma de indicação pessoal, favorecimento ou distinção de participantes.

§ 2º O sorteio deverá ser realizado de forma clara, transparente e acessível ao público presente.

§ 3º Poderão participar do sorteio todas as pessoas que atenderem aos critérios previamente definidos no regulamento do evento, desde que estes critérios sejam objetivos e não discriminatórios.

Art. 4º - O evento deverá ser precedido de ampla divulgação, com antecedência razoável, por meio do portal da transparência municipal, dos canais oficiais do Município e outros meios locais de comunicação disponíveis, garantindo o conhecimento público.

Parágrafo único. A divulgação deverá informar, de forma clara, **data, local, horário, forma de participação e regras do sorteio.**

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá editar normas complementares para regulamentar a presente Lei, especialmente quanto à organização e estrutura do evento, aos critérios objetivos de participação e à forma de realização e fiscalização do sorteio e à definição e aquisição dos prêmios a serem distribuídos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curral Velho, 09 de março de 2026.



Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito Municipal